

# DEMOCRACIA E MARXISMO: UMA APROXIMAÇÃO ÀS SUAS CONEXÕES CONCEITUAIS A PARTIR DOS CARACTERES DEFINIDOS POR ABENSOUR

DEMOCRACY AND MARXISM: AN APPROACH TO ITS CONCEPTUAL  
CONNECTIONS FROM CHARACTERS AS DEFINED BY ABENSOUR

Ivonaldo da Silva Mesquita<sup>1</sup>

## RESUMO

O presente artigo pretende mostrar que a democracia transcende ao sentido de ser unicamente um regime político, para ser compreendida como uma forma de sociedade, ou seja, um modo de existência social; uma invenção porque não tem um modelo prévio e fechado, finito, ou instituições, líderes ou partidos prévios; um processo social-histórico em que a sociedade, autora de sua própria história, autonomamente cria direitos, participando de todos os momentos político e não-políticos, numa constante imersão nela mesma – autoconstituição. Importa resgatar as suas origens históricas gregas para a compreensão do delineamento pretendido, somado aos enfoques analítico e axiológico da democracia dos antigos e dos modernos. Conforma-se num estudo bibliográfico dialogado, sobretudo, com Miguel Abensour – na obra “**A Democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano**”, explorando os caracteres que ele mesmo os denomina de “os quatro caracteres da verdadeira democracia”. Contudo, sem esgotar a temática, concluir-se-á com as características expostas que a democracia traz em si o enigma solucionado de todas as constituições, qual seja, o homem socializado. Justifica-se, pois, a pesquisa, pela pretensão de contribuir para uma compreensão, senão pormenorizada, ao menos aproximativa do conceito de democracia dentro de uma teoria de ordem marxista.

**PALAVRAS-CHAVE:** Povo; Democracia; Marxismo; Constituição; Homem Socializado

## ABSTRACT

This article intends to demonstrate that democracy transcends the sense of being solely a political regime, so that it can be understood as a form of society, in other words, a way of social existence; an invention because it has not a model, prior and closed, finite, or institutions, leaders or parties; a social-historical process in which society, the author of his own story, autonomously creates rights, participating in all political and non-political moments, a constant immersion on itself - self-constitution. It is important to redeem its historical origins to the Greek understanding of the intended delineation, added to the analytic approaches and axiological democracy of ancient and modern. It conforms to a bibliographical study by means of dialogue, especially with Miguel Abensour - in the book "Democracy against the State: Marx and the Machiavellian moment", exploring the characters that he calls them "the four characters of true democracy." However, without exhausting the

---

<sup>1</sup> Advogado OAB/PI 4063. Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR, 2013). Pós-graduado em Direito Processual pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI, 2007). Graduado em Direito (UESPI, 2003). Professor dos Cursos de Direito da Faculdade das Atividades Empresariais de Teresina – FAETE e da Faculdade Integral Diferencial – FACID/DeVry. Coordenador da Especialização em Direito Civil e Processual Civil da FAETE em convênio com a Escola do Legislativo Piauiense. Membro do Conselho da Escola Superior da Advocacia do Piauí – ESA. *E-mail:* [ivomesquita@yahoo.com.br](mailto:ivomesquita@yahoo.com.br).

subject, will conclude with the features stated that democracy brings the puzzle solved of all constitutions, the socialized man. Justified, because the research, by the desire to contribute to an understanding, but detailed, at least approximate the concept of democracy within a Marxist theory of order.

**KEYWORDS:** People; Democracy; Marxism; Constitution; Socialized man.

## INTRODUÇÃO

O presente ensaio, de cunho bibliográfico, trava uma pretensão apenas aproximativa de resolver a problemática do conceito de democracia, dentro de uma teoria democrática. Aproximativa porque em ciência, dada a relatividade da condição humana, não é dado trabalhar com a verdade, mas apenas aproximar-se dela: é tão somente uma veracidade; caso contrário o homem teria se tornado absoluto, dispensando por isso o conhecimento (VASCONCELOS, 2000, p. 39).

No esboço de uma teoria democrática, ganha fôlego um conhecimento histórico da origem da democracia, razão pela qual o esforço histórico aparece aqui como primeiro olhar da democracia, cuja Grécia clássica, sobretudo, na Cidade-Estado de Atenas, denota-se o seu nascedouro, para, então, num segundo momento aproximar-se de seu conceito e contrastar a democracia dos antigos com o momento atual (democracia dos antigos *versus* democracia dos modernos).

Por fim, numa visão marxista, busca-se esclarecer os verdadeiros caracteres da democracia, oposto ao totalitarismo que muitos o acusam de defender, de sorte a evidenciar que existe sim uma conciliação entre marxismo e democracia. Há aqui, como se verá, uma ampliação do espaço público que tem passado por privatizações, apontando-se para um resgate do humanismo, da liberdade num sentido coletivo – a liberdade social tão bem difundida na Grécia, em Atenas<sup>2</sup>.

## 1 ESCORÇO HISTÓRICO

A democracia tende a um regime de envergadura planetária, cujo berço, todos são acordes, é grego. Etimologicamente, vem do grego *dêmos* (povo) e *kratos* (poder), cuja noção remonta a Grécia antiga, século VI a.C, em Mileto, Megara, Samos e Atenas (GOYARD-FABRE, 2003).

É curioso citar que a democracia (governo da maioria ou de todos) surge, na narração de Heródoto, em suas *Histórias*, como um dos regimes políticos, ao lado da aristocracia

---

<sup>2</sup> ALBUQUERQUE, Newton de Menezes, em aula de **Teoria da Democracia** a 16-08-2012, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR – CE.

(governo de poucos) e monarquia (governo de um só), narração esta que o mesmo faz dos discursos de três reis persas Otanes, Megabises e Dario, em 522 a.C., relacionado ao melhor regime das cidades.

Registre-se que Otanes defendia a proposição da abolição da realeza e exaltava a isonomia ou igualdade de direitos que, na verdade, define a democracia em sua própria essência na medida em que reconhece ao maior número (*to plethos*) – ou seja, ao conjunto dos cidadãos adultos de sexo masculino – uma capacidade soberana, e, cujo princípio democrático diferenciador consistia que os cargos da Cidade-Estado fossem distribuídos, não segundo à nobreza e riqueza (princípio oligárquico), mas essencialmente por sorteio entre os cidadãos (povo reconhecido como soberano) (GOYARD-FABRE, 2003); Megabises concordava com Otanes na condenação dos vícios do tirano (*tyranos*), mas defendia elogiosamente os méritos da oligarquia ou governo de poucos, contra os riscos de descomedimento (*hybris*) que ameaçava a mentalidade popular; e Dario é favorável ao governo de um só, ou seja, à monarquia, que não pode ser confundida, diz ele antes de Platão, com seus desvios. Apesar de origem duvidosa, esta discussão é considerada o primeiro esboço de uma classificação de regimes (GOYARD-FABRE, 2003).

A primeira política democrática emergiu em Chios. No entanto, é em Atenas, de Péricles, que se tem o apogeu de desenvolvimento da democracia clássica. Esse regime foi precedido não de uma série única de eventos, mas por um processo de mudança durante muitas gerações, os quais se destacam: a expansão da população na *polis* que aumentou a pressão sobre os privilegiados e, conseqüentemente, intensa lutas sociais contra a oligarquia; a mudança de *status* e autonomia econômica de fazendeiros de pequeno e médio porte, bem como da categoria de alguns camponeses; a formação de uma economia escravista que permitiu o súbito florescimento da civilização urbana grega, onde os cidadãos poderiam dedicar-se mais à política; claras demarcações entre os “dirigentes” (cidadãos) e os “subalternos” (escravos, metecos e outras categorias); crescimento do número de pessoas alfabetizadas; transformação dos códigos legais orais em escritos; administração e controle dos recursos naturais e, sobretudo, o surgimento de uma população de cidadãos econômica e militarmente independentes que nutria uma forma democrática de vida (HELD, 1987).

No que pertine aos ideais e objetivos políticos da democracia grega, é comum recorrer-se ao discurso fúnebre de Péricles, evidenciado por Tucídides em *Guerra do Peloponeso*, destacando-se a seguinte passagem:

Deixem-me dizer que nosso sistema de governo não é uma cópia das instituições de nossos vizinhos. É mais provável que ele venha a ser um modelo para outros, do que uma imitação de qualquer outro. Nossa constituição é chamada de democracia porque o poder está nas mãos, não de uma minoria, mas de todo o povo. Quando a questão é resolver disputas privadas, todos são iguais perante a lei; quando a questão é colocar uma pessoa à frente de outra em posições de responsabilidade pública, o que conta não é ser membro de uma classe em particular, mas a verdadeira habilidade que o homem possui. Ninguém, desde que possua em si o desejo de ser útil ao Estado, é mantido na obscuridade política pela pobreza. E, da mesma forma que nossa vida política é livre e aberta, nossa vida diária e nossas relações uns com os outros também o são. Não criamos conflitos com nosso vizinho se ele procura gozar a vida à sua própria maneira, nem lhe dirigimos o tipo de sombrio olhar que, embora não produza qualquer mal real, ainda assim fere os sentimentos das pessoas. Somos livres e tolerantes em nossas vidas privadas; mas, nos assuntos públicos, mantemos a lei. E isto porque ela comanda nosso mais profundo respeito. Damos nossa obediência àqueles que colocamos em posição de autoridade e obedecemos às próprias leis, especialmente àqueles que existem para a proteção dos oprimidos e àqueles leis não escritas que é uma reconhecida vergonha violar. [...] Aqui cada indivíduo está interessado não apenas em seus próprios assuntos, mas também nos assuntos do estado: mesmo aqueles que se ocupam principalmente de seus próprios negócios são extremamente bem informados a respeito de questões políticas em geral: esta é uma peculiaridade nossa. Não dizemos que um homem que não tem interesse na política é um homem que cuida de seus próprios afazeres: dizemos que ele não tem quaisquer afazeres aqui. Nós, atenienses, individualmente, tomamos nossas decisões relativas à política ou as submetemos à discussão adequada, pois não julgamos que há incompatibilidade entre palavras e atos; o pior é jogar-se em meio à ação antes que as consequências tenham sido debatidas (TUCÍDIDES *apud* HELD, 1987, p. 16).

Sobreleva acentuar, portanto, que em Atenas, na democracia de Péricles, conforme evidenciado na sua *Oração fúnebre*, os princípios democráticos fundantes são a igualdade e a justiça pelo bem de todos; a alma da democracia é o pluralismo; e, cada cidadão estava intimamente implicado no processo político, devendo participar ativamente da vida política, evidenciando que se tratava de democracia direta.

Desse modo, “os seres humanos só podiam se realizar adequadamente e viver honradamente como cidadãos na e por meio da *polis*; pois a ética e a política estavam fundidas na vida da comunidade política” (HELD, 1987, p. 17). Tinha-se nesta Cidade-Estado um corpo de cidadãos ativos, envolvidos no processo político de autogoverno (governadores deveriam ser os governados).

Vale frisar todavia que, a democracia ateniense, que fornecera a primeira forma ao Ocidente, não significava que “todos” governavam, mas que “todos os cidadãos” participavam do governo. A amplitude era limitada, pois o povo (*demos*) saudado soberano não se confundia com toda a população (*plèthos*) da Cidade-Estado (GOYARD-FABRE, 2003). E, ser cidadão em Atenas era ser homem livre (maior de vinte anos) em que se excluía as mulheres, os escravos e os metecos (estrangeiros domiciliados em Atenas). Portanto, a democracia antiga era uma democracia dos patriarcas, cuja igualdade política era

uma forma de igualdade para aqueles como o mesmo *status* (indivíduo do sexo masculino nascido em Atenas) (HELD, 1987).

## **2 A DEMOCRACIA DOS ANTIGOS *VERSUS* DEMOCRACIA DOS MODERNOS**

Antes de conceber as aproximações conceituais de democracia, é mister que se analise de logo a distinção entre os modelos de democracia antiga e moderna. A democracia antiga e a democracia moderna diferenciam-se tanto no uso descritivo da palavra quanto ao uso valorativo. Portanto, têm-se de fato duas diferenças: uma analítica e outra axiológica (GOYARD-FABRE, 2003).

Do ponto de vista descritivo, os antigos entendiam a democracia direta, ou seja, o que a palavra designava literalmente: poder do *dêmos*, brotando-se no imaginário dos mesmos o pensamento de uma praça (ágora) ou assembleia na qual os cidadãos eram chamados a tomar eles mesmos as decisões que lhes aprovassem sobre toda a gama de atividades governamentais, mormente sobre a guerra e a paz, as finanças, a legislação e as obras públicas. Já os modernos vislumbram a democracia representativa: poder dos representantes dos *dêmos*, cuja imagem que lhes vem à mente é o dia das eleições, grandes filas de eleitores (cidadãos) que esperam colocar o voto na urna, não para decidir, mas para eleger quem irá decidir (BOBBIO, 2000). Portanto, democracia no seu despertar, podia ser definida como o poder do povo *stricto sensu*, enquanto as democracias de hoje são regimes nos quais a vontade ou o consentimento do povo é a fonte do poder. Porém, de uma forma ou de outra, o povo é o motor principal do governo (GOYARD-FABRE, 2003).

Ao traçar um paralelo sobre o uso analítico ou descritivo de democracia pelos antigos e modernos, verifica-se que nas duas formas de democracia a relação entre participação e eleição encontra-se invertida. Enquanto para os antigos a participação direta era a regra, e a eleição, a exceção, hoje a eleição é a regra e a participação direta a exceção. Destarte, a democracia atual é uma democracia representativa por vezes complementada por formas de participação popular direta; a democracia de antanho era uma democracia direta, por vezes corrigida pela eleição de algumas magistraturas (BOBBIO, 2000).

Mas, então, desde o ponto de vista axiológico da democracia, qual o melhor regime? Com frequência, é normal que os teóricos tomem, como ponto de partida, aquela narração de Heródoto, em suas *Histórias*, presente na discussão dos três reis persas Otanes, Megabises e Dario, como já frisado.

É cedo indicar que o juízo valorativo da democracia dos antigos carregava em si uma conotação negativa, dado o fato de ser concebida unicamente como um governo direto do povo ou massa, a quem foram normalmente atribuídos os piores vícios da licenciosidade, do desregramento, da ignorância, da incompetência, da insensatez, da agressividade, da intolerância (BOBBIO, 2000). Nesse sentido, a filosofia clássica foi pródiga, tendo renegado fortemente a *plethos* (multidão) e defendido que a condução dos assuntos políticos é antes de tudo uma questão de competência que de regime. Não por acaso, entedia o pensamento filosófico clássico, que o povo em sua leviandade imutável, buscava apenas o prazer e, para obtê-lo, aceitava, inconscientemente, ser manipulado, bastando para isso ser “agradado”, mesmo que isso contrariasse seus interesses (GOYARD-FABRE, 2003).

Elucide-se que Platão e Aristóteles, contemporâneos ao modelo antigo, foram os filósofos que a criticaram severamente denunciando a cegueira do povo no tocante aos assuntos públicos e a tendência anárquica de um regime em que, como todos têm a pretensão de comandar, ninguém obedece. Some-se a isso, o argumento de que o desejo e a ambição dominavam a multidão (GOYARD-FABRE, 2003). Ademais, o juízo pejorativo da democracia, perenizou-se durante quase vinte séculos. Além do pensamento medieval, de Tomás de Aquino a Marsílio de Pádua, essa tese permaneceu constante (com matizes distintas), como um todo, em Maquiavel, Bodin e até Rousseau, os quais recorreram ao esquema trilógico dos regimes – monarquia, oligarquia e democracia, estando esta sempre em último lugar na escala de valores (GOYARD-FABRE, 2003).

Por sua vez, quando se depara com a democracia dos modernos, percebe-se uma inversão de valores. Contemporaneamente, a democracia é um vocábulo que carrega uma valoração fortemente positiva, inexistindo qualquer regime, mesmo o mais autocrático, que não goste de ser apontado de democrático. Pode-se dizer que já não existem no mundo regimes não democráticos, a julgar pela forma através da qual contemporaneamente qualquer regime se autodefine (BOBBIO, 2000). No entanto, para que esse sentido axiológico positivo de democracia fosse possível, foi necessário livrar definitivamente o campo de referência a um corpo coletivo como o *demos*, que se presta a ser interpretado em sentido pejorativo quando é confundido, com a “massa”, o “vulgo”, a “plebe”. Assim, trabalhou-se em nível conceitual de povo, formado de indivíduos, para demonstrar que como nos outros tipos de governo (monarquia e aristocracia), o poder reside no(s) indivíduo(s), sendo que “o *demos*, enquanto tal, nada decide, porque aqueles que decidem estão singularmente ligados aos indivíduos que o compõe” (BOBBIO, 2000, p. 377). Uma assembleia popular é composta de

indivíduos como em uma assembleia aristocrática, e, pois, não podendo aquela ser confundida com massa, pois

que em uma democracia sejam os muitos a decidir não transformam esses muitos em uma massa que possa ser considerada globalmente, porque a massa, enquanto tal, não decide nada. O único caso em que se pode falar de decisão de massa é o caso da aclamação, que é exatamente o oposto de uma decisão democrática (BOBBIO, 2000, p. 379).

Outra questão importante nesta concepção axiológica de democracia moderna, e que esteve presente no pensamento grego, é o fundamento ideal de igualdade de natureza entre os homens (*isogonia*), corroborado pela ideia cristã de fraternidade entre os homens – filhos de um mesmo Deus, que influenciou um dos três princípios da Revolução Francesa. Esta encontrou a expressão racionalizada de fraternidade na doutrina jusnaturalista, cuja defesa está centrada no indivíduo isolado como pessoa moral, dotado de direitos que lhes são inerentes por natureza, de forma inalienável e inviolável. Bobbio (2000) esclarece que esta ideia racionalizada fez com que a valoração positiva de democracia dos modernos dependesse essencialmente do reconhecimento desses direitos do homem. Tanto é verdade que o fundamento das democracias modernas está nas Declarações dos Direitos do Homem e do Cidadão, que os antigos desconheciam. E, repita-se, dado o repasse crítico da concepção de “povo” acima, a soberania, “entendida como poder originário, princípio, fonte, medida de toda forma de poder”, não é do povo, mas de cada um dos indivíduos, enquanto cidadãos. No entanto, é possível falar de soberania popular ou do povo quando se constituiu o sufrágio universal (BOBBIO, 2000, p. 379).

Importante mencionar que, sob o olhar de Simone Goyarde-Fabre (2003, p. 61),

A democracia antiga assim como a moderna, que tantos afirmam serem alomorfas, têm em comum ao contrário um caráter vertiginoso que as mata: têm a face de Jano, que oferece ao mesmo tempo a sombra funesta da anarquia sociopolítica e a claridade viva da autonomia dos cidadãos.

Inexoravelmente, o que se percebe do hiato que separa a democracia dos antigos e a democracia dos modernos é que a distinção analítica adveio do efeito natural da alteração histórica, qual seja, a transição da Cidade-Estado para os grandes Estados territoriais, ficando impraticável a democracia direta; enquanto que a diferença axiológica, entendida de forma conectada com a concepção analítica, derivou de uma diferente concepção moral de mundo, cujo juízo distintivo implicou uma questão de princípio (BOBBIO, 2000, p. 376).

Por outro lado, uma análise crítica da realidade atual, permite a conclusão que se vive mais em uma plutocracia do que em uma democracia em termos gerais, haja vista que na democracia da modernidade, ao atribuir-se e/ou delegar o poder, pelo sistema representativo, gera-se o elitismo dos delegados. Verifica-se que os mandatários desvirtuam o poder recebido, pois se refestelam em seus gabinetes, lançando mão de todos os artifícios espúrios para não perder o poder, gerando em contrapartida a máquina da representação e burocracia<sup>3</sup>.

### 3 APROXIMAÇÕES CONCEITUAIS DE DEMOCRACIA

Originariamente, a democracia define-se como um regime que garante a presença dos governados no exercício do poder, implicando a autoridade fundante do governo no próprio povo (GOYARDE-FABRE, 2003). Seu conceito é antes de tudo um conceito político, embora se fale em democracia social, democracia industrial e democracia econômica. E, nesse sentido político, a democracia é uma *macrodemocracia* de larga escala, enquanto a democracia centrada no grupo, indústria e economia são *microdemocracias* de pequena escala (SARTORI, 1994).

Conforme Abensour (1998, p. 72), quando se fala na “verdadeira democracia” – a mesma deve ser entendida como aquela que atinge sua verdade, enquanto forma de *politéia* – “é a política por excelência, o desabrochar, a apoteose do princípio político”. Portanto, compreender a lógica da verdadeira democracia é atingir a lógica da coisa política. A diferença entre a arte política e as outras artes é que não se ensina política, e esta não se ensina porque é patrimônio de todos, e isso explica por que todos têm o direito de participar do governo (BOBBIO, 2000). Quando se conjuga o ato virtuoso do indivíduo e a política lembra Nelson Juliano Matos (2010), que Aristóteles, em *Ética a Nicômaco*, esclarece que a virtude é tida como um conhecimento prático e que não se pode ensiná-la:

no máximo, a conduta virtuosa servirá de exemplo, mas como o indivíduo virtuoso só é virtuoso quando pratica virtude e não quando promete virtude, o cidadão também só será cidadão quando aprender a portar-se como tal e só atingirá este objetivo fazendo política, agindo como cidadão, discutindo, argumentando, votando, errando muitas vezes, ou melhor, errando necessariamente, pois é assim que será possível alcançar o meio termo da virtude moldada para cada um (MATOS, 2010, p. 4)

Bobbio (2000), considerando as várias definições correntes, prefere aquela que apresenta a democracia como o “poder em público”, para indicar todos aqueles expedientes

---

<sup>3</sup> ALBUQUERQUE, Newton de Menezes, em aula de **Teoria da Democracia** a 23-08-2012, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR – CE.



institucionais que obrigam os governantes a tomarem as suas decisões transparentes e permitirem que os governados “vejam” como e onde tomam.

Lenio Streck e Bolzan de Moraes, seguindo a linha de pensamento bobbio esclarecem que, formalmente, a “democracia é um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar as decisões coletivas e com quais procedimentos” (STRECK; MORAIS, 2012, p. 112-113). Assim, ela implica num arcabouço normativo preordenado, definindo antecipadamente os atores e a forma e/ou regras do jogo.

Situando-se o conceito de democracia nas relações cotidianas travadas entre os homens – sociedade em atuação política, a democracia pode ser vista como “o processo de discussão e aperfeiçoamento axiológico das ações humanas, resultando em uma reinvenção de valores e atitudes em uma dada sociedade em um dado período de tempo” (ALBUQUERQUE; MOREIRA, 2005, p. 85).

A par dessas conceituações, sempre aproximativas, o que se pode afirmar é que conceituar de maneira estanque democracia é tarefa quase impossível, principalmente pelo fato do termo, paulatinamente, ter sido transformado em um estereótipo, contaminado por uma anemia significativa (WARAT *apud* STRECK; MORAIS, 2012), terminando por evidenciar que a mesma sofre de uma constante invenção, isto é, um vir-a-ser. Explica-se, ela é uma invenção por não ser mera conservadora de direitos, mas sim, ininterruptamente, criadora de novos direitos, subvertendo continuamente os já estabelecidos, reinstituindo permanentemente o social e o político (CHAUÍ, 1983, p. 7). E mais, a democracia

precisa ser sentida como uma invenção constante do novo. Ela se reconhece no inesperado que reside aos desequilíbrios demasiadamente sólidos de uma ordem de proibições, ou ainda, como uma condição de significações que comanda nossos processos de autonomia, abrindo-os à imprevisibilidade de suas significações (WARAT *apud* STRECK; MORAIS, 2012, p. 126).

Assim, a lógica democrática continua em aberto, ela transcende a própria ideia de regime político pronto e acabado, pois o essencial é que a democracia institua-se e se mantenha pela dissolução dos marcos de referência da certeza, inaugurando uma história na qual “os homens estão à prova de uma indeterminação última quanto ao fundamento do Poder, da lei e do Saber, e quanto ao fundamento da relação de um com o outro, sob todos os registros da vida” (LEFORT, 1991, p. 34).

No entanto, apesar de a mesma se identificar como invenção, alguns traços distintivos lhes são próprios, distinguindo-a de outras formas sociais e políticas:

primeiramente, a democracia é tida como o único regime político e social que considera o conflito legítimo, pois além de trabalhar politicamente os conflitos de necessidades e interesses, institui os conflitos como direitos, por exemplo, criando um contra-poder social (sindicatos, associações e movimentos sociais) que limita o poder do Estado direta ou indiretamente; segundo, a democracia é a sociedade verdadeiramente histórica, haja vista que está aberta ao tempo, ao novo e às transformações operadas no espaço social (STRECK; MORAIS, 2012).

Em outra linha de raciocínio, é possível vislumbrar dois pontos que se perpetuam notadamente no regime democrático, qual seja, funda a autoridade do governo no povo, garantindo a presença dos governados no exercício do poder; e, transporta e transpõe para a esfera política o caráter conflituoso das paixões humanas, de sorte que, no mesmo giro que suscita a esperança de liberdade e igualdade, faz pesar sobre o Estado as ameaças da desrazão que o desejo insaciável do povo introduz na razão (GOYARD-FABRE, 2003).

#### **4 CARACTERÍSTICAS DA “VERDADEIRA DEMOCRACIA”**

Partindo-se do princípio de que o sujeito real da essência do político é o *dêmos*, e, portanto, buscar esta essência é também necessariamente buscar a essência da verdadeira democracia, Miguel Abensour (1998), em sua obra *A Democracia contra o Estado*, com suporte em Marx, bem como explorando a relação triangular entre Hegel, M. Hess e Spinoza, traça quatro caracteres que ele mesmo os denomina de “os quatro caracteres da verdadeira democracia”.

Sob o olhar desse autor marxista, pode-se evidenciar como o primeiro caractere da democracia: a soberania popular; segundo, refere-se ao caráter sempre instituinte da relação entre o povo e constituição; terceiro, a autodeterminação continuada do homem, e, por fim, a ênfase na ideia de totalidade, dado a fragmentariedade contida na sociedade de massa hiperespecializada.

##### **4.1 Soberania do Povo**

A questão da soberania apareceu formulada, no final da idade média, em relação direta com a necessidade de se indicar a fonte do poder do Imperador e sua relação tanto com os súditos quanto com os reis dos diversos reinos da época (BIGNOTTO, 2001, p. 37), concluindo-se que o poder era incorporado na pessoa do “príncipe”, dando corpo à sociedade em toda sua extensão do social.

Na atualidade, a soberania popular implica que o poder originário, princípio, fonte, medida de toda forma de poder está em cada um dos indivíduos, enquanto cidadãos, formando o “corpo político”. E, esse poder (público) só apareceu com a constituição do que é público, e, como tal, não poderia pertencer a um só, já que todos são livres e iguais.

O povo é o “Estado real”, cuja forma democrática, como coroamento da história moderna enquanto história da liberdade, é “o *telos* para o qual tende o conjunto das formas políticas modernas, quer se trate da monarquia constitucional ou da República” (ABENSOUR, 1998, p. 73). Portanto, quando um príncipe é dito soberano, ele é apenas o ministro da *res publica* e, nessa República, é toda a comunidade que é proprietária do poder soberano (GOYARD-FABRE, 2003, p.120). “Com a democracia assistimos à constituição do povo, no sentido jurídico e meta-jurídico, recebendo o povo o tríplice estatuto de princípio, de sujeito e de fim” (ABENSOUR, 1998, p. 83).

Por outro lado, quando se tem a monarquia, não se pode compreendê-la a partir dela mesma, mas somente pelo horizonte do princípio democrático. Assim,

se compreender a monarquia exige um descentramento, já que somente a lógica democrática dá a chave da monarquia, em compensação, a democracia pode se autocompreender, se autoconhecer, recentrada sobre si mesma, em seu próprio nível, já que não depende de nenhuma forma superior, pois o sujeito real, o *dêmos*, nele se institui em uma relação plena (ABENSOUR, 1998, p. 73).

Esta relação plena “consiste na prática da união dos homens, na instituição *sub specie rei publicae* de um estar-junto orientado pra a liberdade” (ABENSOUR, 1998, p. 76). Destarte, o próprio princípio político se revela em sua perfeição na democracia, enquanto *estatuto do político*. Esta, e não qualquer outra forma de regime é a constituição por excelência, de sorte que sua interpretação dará a essência da constituição política que é o “homem socializado” (ABENSOUR, 1998, p. 73-74).

No pensamento spinoziano, a democracia, sendo o regime mais racional e mais livre, é a comunidade política por excelência, sendo os regimes aristocrático e monárquico apenas formas derivadas e imperfeitas de instituição política, haja vista, em último foco, que toda soberania é de essência democrática (ABENSOUR, 1998, p. 76). Assim, a democracia, como perfeita vinda a si da essência da política, é promovida ao topo da hierarquia dos regimes políticos, enquanto a monarquia regride à categoria de forma imperfeita (ABENSOUR, 1998, p. 77).

De certo, o espaço público, que é base fundadora de uma ordem política democrática, deve ser fruto do consenso, da discussão livre e igualitária entre os seus participantes e não apenas na vontade de um (COUTINHO, 1996, p. 136), ou de um pequeno grupo.

#### 4.2 Relação entre *demos* total e Constituição

Referencia-se aqui o caráter sempre instituinte da relação entre povo e constituição, analisando a articulação do todo e das partes, o que resulta um efeito fundamental, que serve de critério distintivo da democracia, permitindo-se uma *redução* (objetivação do *dêmos* sob a forma de uma constituição), contida na seguinte proposição marxista “o homem não existe como efeito da lei, mas a lei, como efeito do homem; é existência do homem, ao passo que nas outras formas, o homem é a existência da lei” (ABENSOUR, 1998, p. 76), ou ainda, “a constituição não cria o povo, mas pelo contrário, é o povo que cria a constituição” (MARX *apud* ABENSOUR, 1998, p. 83).

Desta feita, entende-se que a constituição é submetida a um processo de redução para permanecer conforme a sua essência específica: a lei é a existência do homem. Esta redução é compreendida em dois sentidos conectados um ao outro:

em primeiro lugar, uma redução-resolução, no sentido feuerbachiano do termo, que responde à questão “qual seria a essência do sujeito que se reconhece na atividade que dá à luz, no caso, ao objeto político?” e que, na sua intenção interpretativa antidogmática, produz um efeito liberador; em seguida uma redução, no sentido em que, processando-se esse retorno, feito esse reconhecimento, é conveniente reduzir a objetivação, considerada naquilo que é – o momento de um processo mais global – determinar, pois, seus limites com muita exatidão, para melhor controlar a energia teórica e prática que se despende na esfera política (ABENSOUR, 1998, p. 78).

A operação efetiva dessa redução é que “a democracia enquanto forma de Estado particular (e não apenas enquanto verdade de todas as formas de Estado), desvenda a essência de qualquer constituição política, quer dizer, o homem socializado”, que se traduz no enigma solucionado de todas as constituições (ABENSOUR, 1998, p. 76). E, na democracia, o homem como ser genérico (*demos*) chega, no e pelo Estado, à objetivação. Tem-se, assim, o Estado enquanto homem objetivado, ou seja, “o Estado é a cena onde se objetivam as figuras da existência social do homem”, na medida em que participa do elemento político (ABENSOUR, 1998, p. 79). Neste sentido,

O homem não se conhece e não se reconhece como ser universal – o homem só é homem entre os homens, para retomar a fórmula de Fichte – quando tem acesso à esfera política, na medida em que participa do elemento político. É *sub specie rei publicae*, e somente assim, que o homem tem acesso ao seu destino de ser social.

[...] Ou ainda, não é porque o homem é uma *animal socialis* que ele se dá uma constituição; mas é antes, porque ele se dá uma constituição, porque ele é um *Zôon politikon*, que ele se revela ser efetivamente “o homem socializado” (ABENSOUR, 1998, p. 79).

Note-se que, é pela razão da democracia ser o enigma solucionado de todas as constituições – o homem socializado – e que ela sabe ser essa solução, próprio de uma filosofia da subjetividade, que ela conseguirá evitar que a objetivação constitucional degenera em alienação política. “A resolução da constituição (o homem socializado) afasta o perigo de petrificação, pois acarreta a uma redução da constituição, uma determinação de seus limites enquanto momento, pois lhe dá o *estatuto de momento*” (ABENSOUR, 1998, p. 82). Dessa forma, a constituição democrática, colocada em relação com a energia do sujeito, não se petrifica ou reifica e nem se constrói como potência acima do sujeito e contra ele e sim lhe dá o estatuto do momento, possibilitando as mutações constitucionais (ABENSOUR, 1998, p. 81).

A par da objetivação constitucional em sua esfera política, o processo de objetivação total do *dêmos* permite que a constituição, recolocada, reimersa no processo que é próprio da instituição democrática social, ultrapasse o nível da esfera propriamente política para se estender a totalidade das outras “esferas não-políticas”. Trata-se de um movimento muito complexo, passível de decomposição em vários tempos:

O tempo da redução “do voltar” à atividade originária, que vai permitir, em um segundo tempo, uma extensão daquilo que se efetua na constituição, às outras esferas da vida do *dêmos*. A redução, como uma determinação dos limites, parece ser a condição de possibilidade de extensão, como se o movimento de retorno a um sujeito originário tivesse como efeito tornar possível, liberar uma retroação da atividade desse sujeito, em todos os domínios nos quais sua energia é chamada a atuar. [...] É, pois, na lógica dessa volta a si mesmo, na plena consciência de si que se origina o movimento complexo da redução. Movimento complexo pois que se trata, em uma mesma sequência, de determinar limites à objetivação constitucional do *dêmos*, para relançar, graças a esses mesmos limites, esse agir democrático em direção à totalidade das esferas, para que a objetivação do *dêmos* ganhe em todos os domínios nos quais ele tem vocação para se manifestar, segundo a multiplicidade do seu ser (ABENSOUR, 1998, p. 82-84).

Parafraseando Marx, na democracia, nenhum dos momentos, quer seja político ou não-político, adquire outra significação senão a que lhe convém (MARX *apud* ABENSOUR, 1998, p. 82). Miguel Abensour aponta que essa proposição de Marx pode parecer visar com prioridade, ao momento político. E mais, o fato de o momento político adquirir uma significação que ultrapassa o sentido que lhe convém, traz em si a distinção da democracia para as outras formas de Estados. Nessas, o momento político, por não ter sofrido redução, é

agraciado com um estatuto particular e exorbitante, em que se tem uma parte determinando o caráter do todo. Já na democracia, “cada momento é realmente apenas um momento do *dêmos total*”, sendo idealizada como “um sistema centrado em um sujeito unificante, cuja energia, tanto teórica quanto prática, constitui o princípio de unificação” (ABENSOUR, 1998, p. 82).

Nesse processo de socialização do homem, é bom que se esclareça, articula-se a vontade de todos, mas para a formação de uma “vontade comum” ou “vontade geral” para usar a linguagem rousseuniana, ou “vontade coletiva nacional-popular” de Gramsci. Trata-se de movimento catártico de superação dos interesses meramente “econômicos-corporativos” em função da criação de uma consciência “ético-política”, universalizadora que se dá não na repressão de uma vontade singular, como defendia Rousseau, mas sim como em Hegel, “mediante um superação dialética na qual o ‘ético-político’, a vontade coletiva, *conserva e eleva a nível superior* os múltiplos interesses singulares e particulares dos diversos e plurais componentes do ‘bloco histórico’”(COUTINHO, 1996, p.140), fazendo crer que paralela a ação teleológica livre, há também “um determinismo histórico, uma causalidade objetiva que – transcende muitas vezes a consciência e a vontade dos indivíduos” (COUTINHO, 1996, p. 141).

### **4.3 Autodeterminação do Povo**

O *dêmos*, ao mesmo tempo que recebe o tríplice estatuto: princípio, sujeito e fim, tem a particularidade de permanentemente se autoreconhecer, ser capaz de reconhecer, a respeito de cada uma das objetivações de seu ser. Na verdade, o que está em causa, em todas as constituições, é exatamente a autodeterminação do povo. Esse objetivo de uma autoconstituição do povo, que nunca se degradaria em alienação política, implica em “um pensamento da auto-instituição democrática do social, segundo o modelo de uma auto-instituição, de uma autodeterminação continuada” (ABENSOUR, 1998, p. 82).

A autodeterminação continuada faz com que o povo tenha permanentemente o direito incondicional de se dar uma nova constituição, coincidindo continuamente com sua obra, como se o tempo não devesse introduzir uma defasagem na prática desse poder – temporalidade democrática. Neste sentido,

Na sua essência, mas sobretudo na sua própria existência (uma democracia que não se realiza não é democracia), “a constituição é continuamente reconduzida a seu fundamento real, o homem real, o povo real (...), ela é defendida como sua própria obra”. Marx introduz aqui a questão da temporalidade democrática, concebida por ele como uma criação continuada, como uma plena adesão de si a si, entre o foco do poder, o fundamento (o povo real) e sua obra. Trata-se de uma coincidência

continuada entre o sujeito e sua obra, ou melhor, entre o sujeito e seu “operar” (ABENSOUR, 1998, p. 84).

Acrescente-se que, na democracia toda objetivação é efetivamente direcionada a seu fundamento ou foco de atividade, de modo que por esse constante “retorno” à fonte, “para-se o processo de petrificação, opõe-se uma barragem a um desligamento da objetivação para a alienação, afim de que a energia do *demos* mantenha intacta sua qualidade de força viva, sua mobilidade, sua plasticidade e sua fluidez” (ABENSOUR, 1998, p. 85).

No entanto, como diferenciar a democracia da monarquia constitucional, se em ambas a constituição é “um livre produto do homem”? Na verdadeira democracia, o retorno à atividade produtora e estar conforme o sujeito agente é uma exigência premente. Portanto, enquanto na monarquia a constituição como livre produto se fecha sobre si mesma, tornando-se, pois, o que forma o Estado, reduz o povo a um momento. Por outro lado, na democracia, o livre produto se abre sobre a própria atividade original, orientando-se para o sujeito-povo que se objetiva. Aqui, “a constituição tomada, englobada, reforçada em um movimento muito mais radical – a vinda a si do *dêmos* – é reduzida a um momento, a um forma de existência particular do sujeito e, não, erigida em forma organizadora, valendo pelo todo” (ABENSOUR, 1998, p. 86).

Mais uma vez evidencia-se a importância da redução no “viver-junto democrático”, em que o povo autodeterminando-se e autoconstituindo-se, faz advir nas outras esferas, nas esferas não-políticas, o que se discute na esfera política, isto é, o homem socializado (ABENSOUR, 1998, p. 96), evitando-se a instalação de uma confusão entre uma parte e o todo, que redundaria, por exemplo, numa excrescência ilegítima de uma parte a querer regular, de forma dominante, as outras esferas, como ocorre na monarquia.

Em suma, a verdadeira democracia, alicerçada no princípio de autofundação continuada, que remete à liberdade, levada pelo movimento infinito do querer, não é pensada como realização acabada, mas como “uma unidade, fazendo-se e refazendo-se permanentemente, contra o surgimento sempre ameaçador da heteronomia” (ABENSOUR, 1998, p. 89), aproximando-se do conceito de democracia como invenção.

#### **4.4 Totalidade Crítica**

Esta última característica dar ênfase à ideia de totalidade, dada a fragmentariedade contida na sociedade de massa hiperespecializada, com vistas a um resgate da totalidade ético-política. Para isso, prega-se o fim das redes hierarquizadas de poder e a superação da política por meio do político, ou seja, os liames burocráticos, exteriores de poder, fundados na

apologia da hierarquia entre governantes e governados, cederia lugar a processos horizontais cooperativos, como ocorre no mundo do trabalho. Nesse sentido, há uma crítica ao dogma liberal, evidenciando que

É necessário não apenas que os de cima não consigam mais governar e que os de baixo não queiram mais ser governados: é preciso que os de baixo saibam também governar. Isto é, além das novas instituições estatais e econômicas, o processo de transição para o socialismo tem que ser capaz de construir uma cultura qualificativamente mais democrática (GUIMARÃES, 1999, p. 265).

É claro que não há como fugir de uma ordem estatal sem uma certa burocracia. No entanto, o que ela não pode é se sobrepor à sociedade<sup>4</sup>.

Para argumentar, a totalidade crítica, enquanto característica da verdadeira democracia, aponta que o *Estado político* desaparecerá enquanto constituição dominante, no e pelo político. Por certo, este desaparecimento traduz-se em termos de inversão-transformação ao invés de uma mera negação. “Graças ao fato de a verdadeira democracia se auto-ultrapassar, como simultaneidade do princípio formal e do princípio material, como verdadeira unidade do universal, o social seria, enfim, devolvido a ele mesmo” (ABENSOUR, 1998, p. 92). Senão, vejamos:

Marx saúda os franceses modernos por terem sabido compreender, na chegada da “verdadeira democracia”, o desaparecimento do Estado político, unicamente no sentido de uma forma organizadora e de uma esfera separada, o que, de nenhuma forma, significa o desaparecimento do político. O Estado político persiste enquanto momento particular da vida do povo, mas é, sobretudo, com o advento da “verdadeira democracia” que o princípio político consegue sua realização, como se a redução, sobre a qual repousa a democracia, tivesse como efeito, pelo bloqueio, que exerce, liberar paradoxalmente a sobre-significação que obseda o Estado, a ponto de permitir uma passagem para além do Estado político, através de uma instituição democrática da sociedade, de tal forma que o *dêmos* possa se manifestar e se reconhecer, enquanto *dêmos*, na totalidade das esferas, respeitando a especificidade de cada uma. (ABENSOUR, 1998, p. 93)

Portanto, é esclarecedor que na “verdadeira democracia”, no “estar-em-comunidade dos homens”, o Estado político desapareceria, enquanto pretendesse usurpar de forma abusiva o papel de uma instância de determinação ou de uma forma organizadora. Porém, ele persiste, na medida em que assume sua função de ser o que é: um momento particular da vida do povo, cuja manutenção na sua justa medida o torna indispensável à emancipação das outras esferas. Há, assim, um resgate da totalidade ético-política, um deslocamento de um absoluto político,

---

<sup>4</sup> ALBUQUERQUE, Newton de Menezes, em aula de **Teoria da Democracia** a 25-10-2012, no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – UNIFOR – CE.



presente na monarquia, para um absoluto democrático, cujo sujeito total e real, o *demos*, é visto em sua totalidade como cabeça e coração, afastando-se um sujeito somente cabeça e razão.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A democracia transcende ao sentido de ser unicamente um regime político, para ser compreendida como uma forma de sociedade, ou seja, um modo de existência social; uma invenção porque não tem um modelo prévio e fechado, finito, ou instituições, líderes ou partidos prévios; um processo social-histórico em que a sociedade, autora de sua própria história, autonomamente cria direitos, participando de todos os momentos político e não-políticos, numa constante imersão nela mesma.

A análise das características aqui delineadas fez compreender que a “verdadeira democracia” traz em si o enigma resolvido de todas as constituições, qual seja, o “homem socializado” que se autodetermina em busca de sua autoafirmação. E, enquanto *estatuto do político*, a constituição sofre uma “redução” no sentido de que ela não se transforme em excrescência e o político queira comandar as outras esferas não-políticas. Isso não, ela se abre ao *demos*, autor e sujeito, princípio e fim, de sorte que nesse “voltar” ao sujeito ela não se petrifique, mas ao revés, mantenha-se aberta a autodeterminação continuada do povo, sujeito de sua própria história. E, nessa redução, mantendo-se o político apenas como um momento do *demos*, ela democracia, mais que um regime político garante a ação libertária de uma ação social em todos os níveis do *demos* total.

Em certa medida o povo, na verdadeira democracia, é chamado a tomar seu posto, conscientizando-se de ser nela e para ela o sujeito, princípio e fim, o que implica num agir participativo seu, um resgate do coletivo tão bem difundido na Grécia antiga, orientando o homem à liberdade social em busca de sua autoafirmação.

É preciso que o homem se inclua no processo político, de forma participativa, alterando a cultura política atual excludente, para então entender que nessa aventura filosófica ele é o autor de sua própria história, cabendo-lhe tomar as decisões em todas as dimensões de sua existência. É nesse despertar espontâneo que reside a verdadeira democracia.

## REFERÊNCIAS

ABENSOUR, Miguel. **A Democracia contra o Estado: Marx e o momento maquiaveliano.** Cleonice Paes Barreto Mourão, Consuelo Fortes Santiago e Eunice Dutra Galéry (Trad.). Belo Horizonte: EdUFMG, 1998.

ALBUQUERQUE, Paulo Antônio de Menezes; MOREIRA, Márcio Alan de Menezes. **A Democracia no Estado Moderno: entre ambivalência e participação.** Pensar, Fortaleza, v. 10, n. 10, fev. 2005. Disponível em: <[http://www.unifor.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=511%3Arevista-pensar-vol10-ano-10-2005&catid=122%3Arevista-pensar&Itemid=762](http://www.unifor.br/index.php?option=com_content&view=article&id=511%3Arevista-pensar-vol10-ano-10-2005&catid=122%3Arevista-pensar&Itemid=762)> Acesso em: 9 dez. 2012.

BIGNOTTO, Newton. **Origens do Republicanismo Moderno.** Belo Horizonte: EdUFMG, 2000.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia: uma defesa das regras do jogo.** São Paulo: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Teoria Geral da Política: a filosofia política e as lições dos clássicos.** Daniela Beccaccia Versiane (Trad.). Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CHAUÍ, Marilena de Souza. *In*: LEFORT, Claude. **A Invenção Democrática.** Isabel Marva Loureiro (Trad.). São Paulo: Brasiliense, 1983.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Marxismo e Política: a dualidade de poderes e outros ensaios.** 2 ed. São Paulo: Cortez, 1996.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é Democracia? : A genealogia filosófica de uma grande aventura humana.** Claudia Berliner (Trad.). São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GUIMARÃES, Juarez. **Democracia e Marxismo: crítica á razão liberal.** São Paulo: Xamã, 1999.

HELD, David. **Modelos de Democracia.** Alexandre Sobreira Martins (Trad.). Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

LEFORT, Claude. **Pensando o Político. Ensaios sobre democracia, revolução e liberdade.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MARCUSE, Herbert. **Tecnologia, Guerra e Fascismo.** Maria Cristina Vidal Borba (Trad.). São Paulo: EdUNESP, 1999.

MATOS, Nelson Juliano Cardoso. **Democracia possível e democracia desejável.** Uma explicação para a democracia como campo de luta. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 15, n. 2635, 18 set. 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/17418>>. Acesso em: 4 dez. 2012

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luiz Bolzan de. **Ciência Política & Teoria do Estado.** 7 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revisitada.** Dinah de Abreu Azevedo (Trad.). São Paulo: Ática, 1994. vols. I e II.

VASCONCELOS, Arnaldo. **Que é uma Teoria Jurídico-Científica?** Revista OAB-CE, Fortaleza, ano 27, n.4, p. 27-45, jul.-dez, 2000.